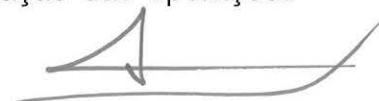


EDITAL

___ Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, **Faço público que**, a Câmara Municipal de Ponte de Lima na reunião de 2 de abril de 2024, deliberou por maioria com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Eng.^a Zita Fernandes e Eng. Francisco Pereira, delegar no Senhor Presidente da Câmara com a possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, as competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que seguidamente se transcrevem:

- a) A competência prevista no n.º 1, do artigo 5.º, para concessão de licenças para realização das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º daquele diploma legal;
- b) A competência prevista no n.º 4 do mesmo artigo 5.º, em conjugação com o disposto no artigo 16.º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos naquele diploma legal ou em qualquer outro regime jurídico que preveja a possibilidade de pedido de informação prévia que implique a apreciação sobre a realização de operações urbanísticas;
- c) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do mesmo artigo 6.º;
- d) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º;
- e) Emitir as certidões, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 13.º;
- f) Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
- g) Decidir sobre o projeto de obras de edificação, nos termos do disposto no artigo 20.º;
- h) Decidir sobre o projeto de trabalhos de remodelação de terrenos nos termos do disposto no artigo 21.º;

- i) Decidir sobre os prazos e deferimento tácito, nos termos do disposto no artigo 23º;
- j) Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 35.º do mesmo regime jurídico;
- k) Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra, nos termos do disposto nos artigos 53º e 58.º;
- l) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59º;
- m) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 65º;
- n) Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3, do artigo 66º;
- o) Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71º n.º 5 e 73º n.º 2;
- p) as competências previstas no artigo 88º-A;
- q) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º n.º 2 e artigo 90º;
- r) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, n.º 3, e artigo 90º;
- s) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, n.º 5;
- t) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no artigo 102º, n.º 3, alínea a);
- u) Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 102º, n.º 3, alínea b);
- v) As competências relativas à notificação para a legalização das operações urbanísticas nos termos previstos no artigo 102-A;



- w) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, n.º 3;
- x) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- y) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, n.º 2;
- aa) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
- z) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- aa) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.

___ Mais faço público que a referida proposta produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente edital. _____

___ Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no site www.cm-pontedelima.pt. _____

___ Paços do Concelho de Ponte de Lima, 3 de abril de 2024. _____

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Vasco Ferraz